

COMISSÃO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária nº 029/2024 Processo nº. 509/2024

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 029/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 3.285 DE 15 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

- **Art. 79** Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
- § 1º Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.
- § 2º Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.
- § 3º A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
- I Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV Participação de consorcio;
- V Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal,









jurídico e técnico.

Analisando o Projeto de Lei Ordinária em comento, verificamos que a Procuradoria encontrou óbice com respeito a ementa, uma vez que revoga integralmente a lei nº. 3.285/2022, que cria o referido fundo, dessa forma esta Comissão entende que na ementa do presente projeto de lei, deva constar que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, sanando esta lacuna não haverá mais vicios que impeça o seu prosseguimento.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária em análise, desde que seja feita a emenda acima mensionada.

Itapemirim-ES, 18 de outubro de 2024

Vereador José de Oliveira Lima

Presidente - COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha

Vice-Presidente - COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares

Membro - COLEJUR











